09-10 BUTIÁ 1963

Única

1.ª Votação	Resultado
16/08/99	Aprov. unan.
2.ª Votação ___/___/___	
3.ª Votação ___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1592, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 244/99 Data: 22 / 07 / 99

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R$ 10.500,00, COM RECURSOS DE REDUÇÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (054) 562-1399

A T O Nº 281

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1592, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1592, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1592, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de julho de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de julho de 1999.

Ver. Fernando Pitrowski Lopes
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Of. GP. Nº 097/99

Butiá, 21 de julho de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção ao Of. nº 124/99, dessa Casa, vimos, pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que trata da suplementação de verba solicitada por esse Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ – RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1592

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R$ 10.500,00, COM RECURSOS DE REDUÇÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas através da Lei Orgânica do Município, em consonância com o disposto no Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Suplementar, no valor de R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), sob a seguinte classificação orçamentária:
2.002 – Manutenção dos serviços da Câmara e Bancadas
3.1.1.3.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 10.500,00
3.1.1.3.01.00 – Obrigações Patronais (INSS) .....R$ 10.500,00

ARTIGO 2º - Para cobertura da suplementação solicitada, indicamos a redução das seguintes Dotações:

1.01 – Informatização e Modernização do Poder Legislativo.
1.02 4.1.2.0.00.00 – Equipamento e Mat. Permanente .....R$ 4.000,00

1.03 – Construção, Ampliação e/ou reforma da Câmara
4.1.1.0.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 5.000,00

2.004 – Participação de Serviços da Câmara em Cursos, Congressos e Similares.
3.1.1.1.04.00 – Diárias.....R$ 1.500,00

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22/07/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

OF. Nº 124/99

Butiá, 15 de julho de 1999.

SENHOR PREFEITO:

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência, uma Suplementação de verba para este Legislativo, nas seguintes rubricas:

2.002 - Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas

3.1.1.3.00.00 - Obrigações Patronais .....R$ 10.500,00
3.1.1.3.01.00 - Obrigações Patronais (INSS).... R$ 10.500,00

Para cobertura da suplementação solicitada, indicamos a redução das seguintes Dotações:

1.001 - Informatização e Modernização do Poder Legislativo

4.1.2.0.00.00 - Equipamento e Mat. Permanente ..R$ 4.000,00

1.002 - Construção, Ampliação e/ou reforma da Câmara

4.1.1.0.00.00 - Obras e instalações ..... R$ 5.000,00

2.004 - Participação de Servidores da Câmara em Cursos, Congressos e Similares.

3.1.1.1.04.00 - Diárias ..... R$ 1.500,00

Na certeza da acolhida, agradecemos antecipadamente, apresentando na oportunidade, protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

EXMº. SR.
ADEMIR GARCIA MENDES
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ
NESTA

Recebido em 16.07.99
Protocolado em 16/07/99 N.º 071/99

Digitalizado com CamScanner

PARECER TÉCNICO Nº 024, de 13.08.1999(Segunda-feira).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *(RI, art. 50)*.

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.592, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, objeto do administrativo nº244, de 22/JULHO/1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogência rergimental(RI, art. 50, § 1º).

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1592, de 22.07.1999 de iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal contém normatividade relativa à autorização legislativa (art.125 da LOM),

1

Digitalizado com CamScanner

para a abertura de CRÉDITO ADICIONAL da espécie SUPLEMENTAR, mediante DECRETO EXECUTIVO, conforme determina o art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17.03.1964, no valor de R$10.500,00, para o reforço de dotações orçamentárias de diversas atividades e projeto do Poder Executivo, enfim, vindo a indicar, para os termos do art. 43 do referido diploma legal de direito financeiro, a utilização de recursos decorrentes da REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, constantes, no seu art. 2º.

O CRÉDITO ESPECIAL, espécie do gênero CRÉDITO SUPLEMENTAR, é destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 41, I da Lei Federal nº 4320/64), no entanto, suplementa os créditos do orçamento anual (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL nº 1,386, de 01.01.1999).

Trata-se de projeto de lei, para abertura de créditos suplementares, com a indicação de recursos disponíveis, os resultados de anulação total, parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art.43, §1º, III da Lei n. 4320/64; ainda, pela emenda modificativa, de transferência de recursos, relativo à pessoal e encargos.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas,

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária autorização legislativa(art. 125 da LOM), de conseguinte, pelo exame realizado, assim como, pela emenda modificativa realizada, este projeto, quanto ao contéudo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta: a) vício de inconstitucionalidade, atendendo, por conseguinte, à Norma Maior, art. 166, art. 167 da CF/88 e art. 125 da LOM; b) vício material de ilegalidade, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituida, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 13 de agosto de 1999.

Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 244/99

Parecer nº :

Data : 16 /08 /99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1592, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei Nº 1592, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o valor de R$ 10.500,00 com recursos de reduções de dotações orçamentárias é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta casa.

É o Parecer.

Butiá, 16 de agosto de 1999.

Ver. Sandra F. Araújo

Relatora Designada

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 244/99

Parecer nº : _____ Data : 16 / 08 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1592, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1592, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o valor de R$ 10.500,00, com recursos de reduções de Dotações Orçamentárias, está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 16 de agosto de 1999.

Ver. Antônio Carlos Oliveira

Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 211

PROJETO DE LEI Nº 1592
De : 22 de julho de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1592 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 16 de agosto de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner